

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE OUTUBRO/2018 ¹

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.001016/2017-81 **Parecer:** CNE/CP 12/2018 **Comissão:** Gilberto Gonçalves Garcia (Presidente,) Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Antonio de Araujo Freitas Júnior e José Loureiro Lopes **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião **Voto da comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

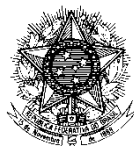
Processo: 23001.000030/2011-72 **Parecer:** CNE/CES 584/2018 **Comissão:** Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Loureiro Lopes, Yugo Okida e Márcia Ângela da Silva Aguiar **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física **Voto da comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 24 de outubro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo Substituto

¹ Publicada no DOU de 25/10/2018, Seção 1, p. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física.		
COMISSÃO: Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Loureiro Lopes, Yugo Okida, Márcia Angela da Silva Aguiar		
PROCESSO Nº: 23001.000030/2011-72		
PARECER CNE/CES Nº: 584/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Introdução

A Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), designou comissão para discutir e propor as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física (DCNs em Educação Física). Constituída por conselheiros da Câmara de Educação Superior, a Comissão foi formada com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre o tema.

A Comissão analisou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física (DCNs em Educação Física), editadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de abril de 2004, alterada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de outubro de 2007, assim como analisou os novos contornos e demandas da área de Educação Física no Brasil para propor as presentes Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física (DCNs em Educação Física).

Esta proposta está fundamentada nessas análises e basicamente na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

O Plano Nacional de Educação conta com vinte metas, que contemplam todas as etapas e níveis da educação brasileira. As metas estruturantes estão distribuídas em quatro grupos, a saber: 1) Metas para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais; 2) Metas que tratam, especificamente, da redução das desigualdades e da valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade; 3) Metas que tratam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as metas anteriores sejam atingidas; e 4) Metas referentes ao ensino superior, que, em geral, são de responsabilidade dos governos estaduais e federal.

Por sua vez, este grupo compreende as seguintes metas: a) Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público; b) Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, desse total, no mínimo, 35% doutores; e c)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo que se atinja a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Além disso, a análise da trajetória de 13 anos de vigência das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física (DCNs em Educação Física), instituídas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de abril de 2004, alterada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de outubro de 2007, revela os avanços introduzidos por esse ato legal, que estabelece, explicitamente, a integração entre o bacharelado e a licenciatura em Educação Física e orienta a formação do graduado em Educação Física, nas Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pautada, principalmente, no arcabouço teórico e metodológico do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Bacharelado, e no arcabouço teórico e metodológico da Formação de Professores e Educação Escolar para a Licenciatura, assim como possibilita destacar os desafios ainda não vencidos na vigência desta norma legal, bem como as novas demandas que emergem das realidades dessas áreas do conhecimento e as perspectivas de mudanças que a evolução da ciência e da tecnologia proporciona no Século XXI.

Por outro lado, as experiências reais e concretas de implementação dos Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação em Educação Física em Instituições de Educação Superior, além de cumprirem, integralmente, as DCNs em Educação Física, devem incorporar as inovações científicas, tecnológicas e pedagógicas no processo ensino-aprendizagem, garantindo excelentes padrões de qualidade, do mesmo modo o alcance do perfil do egresso, exigido atualmente, e o atendimento pleno dos requisitos legais e dos indicadores de qualidade em todas as dimensões, com destaque para as dimensões de Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações.

Essas experiências acadêmicas e administrativas exitosas, ainda restritas a algumas IES, apontam para a necessidade de mudanças profundas no marco legal, visando a consolidação de conceitos, o campo de abrangência e a incorporação de inúmeras ações nos Projetos Pedagógicos de curso de Educação Física. Dentre elas, destacam-se as seguintes: 1) metodologias ativas de ensino-aprendizagem; 2) estruturas curriculares que integrem conhecimentos da formação geral e da formação específica, bem como a articulação da teoria com a prática; 3) vivências continuadas em cenários de práticas diversificadas; e 4) planejamento curricular, que considere as prioridades e as necessidades dos indivíduos, famílias e comunidades, e os contextos em que os cursos se inserem.

As transformações ocorridas na Educação no Século XXI demandam, portanto, formação acadêmica geral e específica, pautadas em competências, habilidades e atitudes, contemplando conhecimentos e experiências reais, problematizadas e contextualizadas, com a garantia da incorporação de inovações científicas e tecnológicas, sem desprezar as evidências científicas, na busca da valorização da aprendizagem e da educação emancipatória, cidadã e ética.

As análises revelam, desse modo, o avanço possibilitado pela implementação das DCNs de Educação Física, preconizadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de abril de 2004, alterada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de outubro de 2007, bem como apontam para a necessidade de novo marco legal, que favoreça a evolução e a incorporação de ferramentas de tecnologia e das demais especificidades atuais na formação acadêmica dos profissionais de educação física que atuarão em um mundo do trabalho que, cada vez mais, demanda perfil profissional que responda aos desafios das sociedades contemporâneas, incorporando visão mais aprofundada dos problemas sociais do país, contemplando, adequadamente, a atenção em saúde e em educação, que valorize a formação voltada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para a formação de professores de todas as áreas de atuação profissional.

2. Quadro Teórico Legal

A base conceitual das DCNs em Educação Física apoia-se em um quadro teórico legal de referenciais, que inclui: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as alterações introduzidas pela Lei nº 9.836/1999, nº 10.424/2002, nº 11.108/2005, nº 12.401/2011 e nº 12.864/2013; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior nº 10.861, de 14 de abril de 2004; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências; Parecer CNE/CES nº 58, de 18 de fevereiro de 2004; Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004; Parecer CNE/CES nº 142, de 14 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física, oferecendo, definitiva e objetivamente, as bases da transformação da Educação Física no Brasil, mediante a construção de currículos capazes de propiciar ao estudante o desenvolvimento da postura autônoma e crítica, diante da própria formação.

Assim, essas DCNs em Educação Física estabelecem que o Curso de Graduação em Educação Física deverá assegurar uma formação acadêmico-profissional generalista, humanista e crítica, qualificadora de uma intervenção fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética. O graduado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das manifestações e expressões culturais do movimento humano, tematizadas nas diferentes formas e modalidades de exercícios físicos, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

A finalidade é possibilitar que as pessoas, independentemente de idade, de condições socioeconômicas, de condições físicas e mentais, de gênero, de etnia, de crença, tenham o conhecimento e a possibilidade de acesso à prática das diferentes expressões e manifestações culturais do movimento humano, compreendidas como direito inalienável de todo(a) cidadão(a) e como importante patrimônio histórico da humanidade e do processo de construção da individualidade humana.

Neste contexto, estas DCNs em Educação Física representam um marco na formação dos estudantes por preconizar a aquisição, durante sua graduação, de competências, habilidades e atitudes, de modo que se alcance os seguintes perfis do formando egresso/profissional:

- O graduado Bacharel em Educação Física terá formação geral, humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética, qualificadora da intervenção profissional fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética em todos os campos de intervenção profissional da Educação Física, exceto a docência na Educação Básica.
- O graduado Licenciado em Educação Física terá formação humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética, qualificadora da intervenção profissional fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética no magistério, ou seja, na docência do componente curricular Educação Física, tendo como referência a Legislação própria do Conselho Nacional de Educação, especificamente, a Resolução CNE/CP 02/2015.

Além do quadro legal, explicitado acima, as DCNs em Educação Física tiveram como base os seguintes referenciais: Declarações Mundiais sobre Educação Superior no Século XXI

das Conferências Mundiais sobre o Ensino Superior, realizadas pela Unesco; Relatórios das Conferências Nacionais de Saúde, realizadas pelo Ministério da Saúde e instrumentos legais, que regulamentam o exercício dos profissionais da Educação Física.

3. Objeto e Objetivo Geral

Com base no acima exposto, foram definidos como objeto e como objetivo geral das Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Educação Física, o que segue:

a) Objeto das Diretrizes Curriculares: currículos que possam construir o perfil acadêmico e profissional com competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, dentro de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinentes e compatíveis com referenciais nacionais e internacionais, capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolubilidade nos espaços de atuação do graduado em Educação Física, considerando os avanços científicos e tecnológicos do Século XXI.

b) Objetivo Geral das Diretrizes Curriculares: favorecer aos alunos do curso de graduação em Educação Física sólida formação teórico-prática, interdisciplinar e humanista, garantindo a formação de profissionais com autonomia, ética, discernimento e criticidade, de forma que se assegure a integralidade da atenção em saúde e em educação, e a qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

A Comissão da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), após a definição dos referenciais legais e epistemológicos que embasaram a elaboração das DCNs em Educação Física, analisou as propostas apresentadas pelo Conselho Federal de Educação Física e demais atores sociais vinculados à área de conhecimento.

4. Apreciação do relator

A Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, ao orientar as novas diretrizes curriculares, recomenda que devem ser contemplados elementos de fundamentação essenciais na área do conhecimento, do campo do saber ou profissional, visando proporcionar ao estudante o desenvolvimento intelectual e profissional autônomos, de modo permanente e ético. Esta competência permite a continuidade do processo de formação acadêmica e/ou profissional, que não termina, portanto, com a concessão do diploma de graduação.

As diretrizes curriculares constituem orientações para a elaboração dos currículos que devem ser, necessariamente, adotadas por todas as Instituições de Educação Superior (IES).

Dentro da perspectiva de assegurar a flexibilidade, a diversidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes devem estimular a superação das concepções antigas e herméticas das grades curriculares – muitas vezes, tidas como meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações – e garantir sólida formação, geral e específica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional.

Desta forma, as DCNs em Educação Física possibilitam que os currículos propostos possam construir o perfil acadêmico e profissional dos egressos, em termos de competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, construídos a partir de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinente e compatível com referenciais nacionais e internacionais, tornando-os capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolubilidade nos diversos campos de atuação profissional do graduado em Educação Física.

Nesse contexto, ponderados todos os aspectos legais, os elementos de instrução e as contribuições apresentadas à Comissão da Câmara de Educação Superior, formulou-se a proposta de DCNs em Educação Física adiante delineada.

5. Considerações finais do relator

A proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física, construída neste Parecer, é o resultado da combinação das normas legais relacionadas ao curso com a dinâmica social, tecnológica, educacional e profissional, especialmente, a partir da contribuição da sociedade civil organizada, de alunos, docentes e de entidades educacionais e profissionais.

As DCNs de Educação Física oferecidas nesta oportunidade é, sem dúvida, o resultado de uma construção coletiva, com a participação do Conselho Federal de Educação Física, do segmento acadêmico e científico e das associações educacionais e profissionais, e que retrata a evolução pensada, gradual, responsável e sem trauma, focada no propósito educacional, profissional e de segurança jurídica, de modo que forneça as bases para o desenvolvimento pleno do processo pedagógico ensino-aprendizagem do Curso de Graduação em Educação Física, produzindo conhecimento e pesquisa, além de formar profissionais na área de Saúde, habilitados para assegurar a integralidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

É importante asseverar que a implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física, a despeito de obrigatórias, deverão ser estabelecidas de forma gradual pelas Instituições de Educação Superior (IES), pelo que entendemos ser razoável que seja essa implantação concluída em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, sem prejuízo de que as IES, querendo e de forma consensual com os colegiados do curso de Educação Física e com a representação discente, possam promover, proporcionalmente, ajustes nos cursos em andamento.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar

Conselheiro José Loureiro Lopes

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, na Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, e com base no Parecer CNE/CES nº 584, de 3 de outubro de 2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XXX de XXX de XXX, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Educação Física, assim denominado, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do curso, estabelecendo as suas finalidades, os princípios, os fundamentos e a dinâmica formativa.

Parágrafo único. São objetos destas Diretrizes, os cursos de graduação denominados, exclusivamente, de Educação Física.

Art. 2º O curso de graduação em Educação Física tem carga horária referencial de 3.200 (três mil e duzentas) horas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 3º A Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação a motricidade ou movimento humano, a cultura do movimento corporal, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, das lutas e da dança, visando atender às necessidades sociais no campo da saúde, da educação e da formação, da cultura, do alto rendimento esportivo e do lazer.

Art. 4º O Curso de Graduação em Educação Física deverá articular a formação inicial e continuada, tendo como premissa a autonomia do(a) graduando(a) para o contínuo aperfeiçoamento, mediante diversas formas de aprendizado.

Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requeridos do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I – Etapa Comum – Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II – Etapa Específica – Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

§ 1º No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica – bacharelado ou licenciatura – com vistas à obtenção do respectivo diploma, ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios pré-estabelecidos;

§ 2º A formação para intervenção profissional à pessoa com deficiência deve ser contemplada nas duas etapas e nas formações tanto do bacharelado, quanto da licenciatura.

§ 3º A integração entre as áreas específicas dependerá de procedimento próprio e da organização curricular institucional de cada IES, sendo vedada a eliminação de temas ou conteúdos relativos a cada uma das áreas específicas indicadas.

CAPÍTULO II DA ETAPA COMUM

Art. 6º A Etapa Comum, cuja conclusão possibilitará a autonomia do discente para escolha futura de formação específica, contempla os seguintes conhecimentos:

I – Conhecimentos biológicos, psicológicos e socioculturais do ser humano (a exemplo do fisiológico, biomecânico, anatômico-funcional, bioquímico, genético, psicológico, antropológico, histórico, social, cultural e outros), enfatizando a aplicação à Educação Física;

II – Conhecimentos das dimensões e implicações biológicas, psicológicas e socioculturais da motricidade humana/movimento humano/cultura do movimento corporal/atividade física (a exemplo de fisiologia do exercício, biomecânica do esporte, aprendizagem e controle motor, psicologia do esporte e outros);

III – Conhecimento instrumental e tecnológico (a exemplo de técnicas de estudo e pesquisa – tipos de conhecimento, técnicas de planejamento e desenvolvimento de um trabalho acadêmico, técnicas de levantamento bibliográfico, técnicas de leitura e de documentação; informática instrumental – planilha de cálculo, banco de dados; técnicas de comunicação e expressão leiga e científica e outros), enfatizando a aplicação à Educação Física;

IV – Conhecimentos procedimentais e éticos da intervenção profissional em Educação Física, a exemplo de código de ética, diagnóstico e avaliação, estratificação de risco, variáveis de prescrição do exercício, meio ambiente e sustentabilidade, diversidade cultural, diferenças individuais e outros.

Parágrafo único. A formação ética em Educação Física, de que trata o *caput*, deverá incluir, ainda, a prevenção do uso de meios ilícitos e danosos à saúde no cotidiano das práticas corporais, especialmente nas de caráter competitivo ou que visem ao desenvolvimento físico de crianças e adolescentes.

Art. 7º Tendo concluído a Etapa Comum, o(a) graduando(a) prosseguirá para as formações específicas em bacharelado ou licenciatura.

Parágrafo único. O egresso do curso deverá articular os conhecimentos da Educação Física com os eixos/setores da saúde, do esporte, da cultura e do lazer e os da formação de professores.

Art. 8º A etapa comum deverá proporcionar atividades acadêmicas integradoras tais como:

a) nivelamento de conhecimentos aos ingressantes por meio de processo avaliativo e acolhimento próprio.

b) disciplinas de aproximação ao ambiente profissional de forma a permitir aos estudantes a percepção acerca de requisitos profissionais, identificação de campos ou áreas de trabalho e o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas interativas com espaços profissionais, inclusive escolas de educação básica e média.

Parágrafo único. As instituições, no âmbito de suas políticas institucionais curriculares, deverão desenvolver as atividades acima, preferencialmente, em 10% da carga horária adotada na etapa comum.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 9º A etapa específica para a formação em licenciatura, em Educação Física, deverá considerar os seguintes aspectos:

I – Relevância na consolidação de normas para formação de profissionais do magistério para educação básica como fator indispensável para um projeto de educação nacional;

II – Reconhecimento da abrangência, diversidade e complexidade da educação brasileira nos diferentes níveis, modalidades e contextos socioculturais em que estão inscritas as práticas escolares;

III – Valorização de princípios para a melhoria e democratização do ensino como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a gestão democrática do ensino público; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros.

IV – Necessidade de articulação entre as presentes Diretrizes e o conjunto de normas e legislação relacionadas à educação básica e organizadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

VI – Mobilização efetiva de princípios que norteiam a formação inicial e continuada nacionais comuns, tais como:

- a) sólida formação teórica e interdisciplinar;
- b) unidade teoria-prática;
- c) trabalho coletivo e interdisciplinar;
- d) compromisso social e valorização do profissional da educação;
- e) gestão democrática; e
- f) avaliação e regulação dos cursos de formação.

VII – Ampliação do conceito de docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo.

VIII – A formação inicial e continuada de professoras e professores de Educação Física deverá qualificar esses profissionais para que sejam capazes de contextualizar, problematizar e sistematizar conhecimentos teóricos e práticos sobre motricidade humana/movimento humano/cultura do movimento corporal/atividade física nas suas diversas manifestações (jogo, esporte, exercício, ginástica, lutas e dança), no âmbito do Ensino Básico.

Art. 10 O Licenciado em Educação Física terá formação humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética qualificadora da intervenção profissional fundamentada no rigor científico,

na reflexão filosófica e na conduta ética no magistério, ou seja, na docência do componente curricular Educação Física, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação para a área.

Art. 11 As atividades práticas da etapa específica da Licenciatura deverão conter o estágio supervisionado, bem como outras vinculadas aos diversos ambientes de aprendizado escolares e não escolares.

§ 1º O estágio deverá corresponder a 20% das horas referenciais adotadas pelo conjunto do curso de Educação Física ao aprendizado em ambiente de prática real, e deverá considerar as políticas institucionais de aproximação ao ambiente da escola e às políticas de extensão na perspectiva da atribuição de habilidades e competências.

§ 2º O estágio deverá expressar e integrar o conjunto de atividades práticas realizadas ao longo do curso e ser oferecido, de forma articulada, com as políticas e as atividades de extensão da instituição com curso.

§ 3º Os graduandos em atividades de estágio deverão ter seu desempenho e aproveitamento avaliado por metodologia própria desenvolvida no âmbito do Projeto Pedagógico Curricular do Curso e do Projeto Institucional.

Art. 12 A etapa específica da Licenciatura em Educação Física deverá desenvolver, além do estágio, outras atividades práticas como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* poderão ser desenvolvidas de forma articulada com disciplinas existentes ou serem organizadas como disciplinas ou atividades acadêmicas próprias.

Art. 13 A etapa específica para formação em Licenciatura deverá desenvolver estudos integradores para enriquecimento curricular, com carga horária referenciada em 10% do curso, compreendendo a participação em:

a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da Instituição de Educação Superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;

b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) intercâmbio acadêmico interinstitucional; e

d) atividades de comunicação e expressão, visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social;

Art. 14 A etapa específica para formação em Licenciatura deverá garantir nos currículos conteúdos interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação e à formação na área de políticas públicas e gestão da educação para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade.

Art. 15 O curso de Licenciatura em Educação Física, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, devem garantir uma formação profissional adequada aos seguintes conteúdos programáticos:

a) Política e Organização do Ensino Básico;

b) Introdução à Educação;

c) Introdução à Educação Física Escolar;

d) Didática e metodologia de ensino da Educação Física Escolar;

e) Desenvolvimento curricular em Educação Física Escolar;

- f) Educação Física na Educação Infantil;
- g) Educação Física no Ensino Fundamental;
- h) Educação Física no Ensino Médio;
- i) Educação Física Escolar Especial/Inclusiva;
- j) Educação Física na Educação de Jovens e Adultos; e
- k) Educação Física Escolar em ambientes não urbanos e em comunidades e agrupamentos étnicos distintos.

Art. 16 O curso de Licenciatura em Educação Física, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, deverão, ainda, incluir as seguintes atividades:

- a) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;
- b) pesquisa e estudo da legislação educacional, processos de organização e gestão educacional, trabalho docente, políticas de financiamento educacional, avaliação e currículo; e
- c) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras temáticas centrais da sociedade contemporânea.

Art. 17 O processo de avaliação da formação específica da Licenciatura deverá ser realizado de forma a fortalecer o aprendizado, incluir relatórios de atividades práticas, textos escritos, fichamento bibliográfico, apresentação de estudos individuais e em grupos e avaliações seriadas do conjunto dos conteúdos das disciplinas ao final de cada semestre.

CAPITULO IV

DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 18 A Etapa Específica para a formação do Bacharel em Educação Física deverá ter 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais e ser concebida, planejada, operacionalizada e avaliada, qualificando-o para a intervenção profissional em treinamento esportivo, orientação de atividades físicas, preparação física, recreação, lazer, cultura em atividades físicas, avaliação física, postural e funcional, gestão relacionada com a área de Educação Física, além de outros campos relacionados às prática de atividades físicas, recreativas e esportivas; visando a aquisição e desenvolvimento dos seguintes conhecimentos, atitudes e habilidades profissionais:

- a) dominar os conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais específicos da Educação Física e aqueles advindos das ciências afins, orientados por valores sociais, morais, éticos e estéticos próprios de uma sociedade plural e democrática;
- b) pesquisar, conhecer, compreender, analisar e avaliar a realidade social para nela intervir acadêmica e profissionalmente, por meio das manifestações e expressões da motricidade humana e movimento humano, cultura do movimento corporal, atividades físicas, tematizadas, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, das lutas, da dança, visando à formação, à ampliação e enriquecimento cultural da sociedade para a adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável;
- c) intervir acadêmica e profissionalmente de forma fundamentada, deliberada, planejada e eticamente balizada nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde;
- d) intervir acadêmica e profissionalmente de forma fundamentada, deliberada, planejada e eticamente balizada em todas as manifestações do esporte e considerar a relevância social, cultural e econômica do alto rendimento esportivo;
- e) intervir acadêmica e profissionalmente de forma fundamentada, deliberada, planejada e eticamente balizada no campo da cultura e do lazer;

f) participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais de discussão, de definição, de planejamento e de operacionalização de políticas públicas e institucionais nos campos da saúde, do lazer, do esporte, da educação não escolar, da segurança, do urbanismo, do ambiente, da cultura, do trabalho, dentre outros;

g) diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades das pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de atividades físicas e/ou esportivas e/ou de cultura e de lazer;

h) conhecer, dominar, produzir, selecionar, e avaliar diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a intervenção acadêmico-profissional em Educação Física nos seus diversos campos de intervenção, exceto no magistério da Educação Básica;

i) acompanhar as transformações acadêmico-científicas da Educação Física e de áreas afins, mediante a análise crítica da literatura especializada com o propósito de contínua atualização acadêmico-profissional; e

j) utilizar recursos da tecnologia da informação e da comunicação, de forma a ampliar e diversificar as maneiras de interagir com as fontes de produção e de difusão de conhecimentos específicos da Educação Física e de áreas afins, com o propósito de contínua atualização acadêmico-profissional.

Art. 19 O Bacharel em Educação Física terá formação geral, humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética, qualificadora da intervenção profissional fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética em todos os campos de intervenção profissional da Educação Física.

Art. 20 A formação do Bacharel em Educação Física, para atuar nos campos de intervenção citados no *caput* do Art. 10, deverá contemplar os seguintes eixos articuladores:

I – saúde: políticas e programas de saúde; atenção básica, secundária e terciária em saúde, saúde coletiva, Sistema Único de Saúde, dimensões e implicações biológica, psicológica, sociológica, cultural e pedagógica da saúde; integração ensino, serviço e comunidade; gestão em saúde; objetivos, conteúdos, métodos e avaliação de projetos e programas de Educação Física na saúde;

II – esporte: políticas e programas de esporte; treinamento esportivo; dimensões e implicações biológica, psicológica, sociológica, cultural e pedagógica do esporte; gestão do esporte; objetivos, conteúdos, métodos e avaliação de projetos e programas de esporte; e

III – cultura e lazer: políticas e programas de cultura e de lazer; gestão de cultura e de lazer; dimensões e implicações biológica, psicológica, sociológica, cultural e pedagógica do lazer; objetivos, conteúdos, métodos e avaliação de projetos e programas de Educação Física na cultura e no lazer.

Art. 21 A etapa específica para formação do Bacharelado deverá garantir nos currículos conteúdos interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados à formação na área de políticas públicas e gestão para o desenvolvimento das pessoas, das organizações, da economia e da sociedade.

Art. 22 As atividades práticas da formação específica do Bacharelado deverão conter o estágio supervisionado de 20% das horas referenciais adotadas pelo conjunto do curso de Educação Física, oferecido na área de bacharelado.

§ 1º O estágio deverá corresponder ao aprendizado em ambiente de prática real, considerando as políticas institucionais de aproximação a ambientes profissionais e as políticas de extensão na perspectiva da atribuição de habilidades e competências.

§ 2º O estágio deverá expressar etapas de práticas anteriores de aproximação ao ambiente profissional e ser oferecido de forma articulada com as políticas e as atividades de extensão da instituição junto ao curso.

§ 3º Os graduandos, em atividades de estágio, deverão ter seu desempenho e aproveitamento avaliado por metodologia própria desenvolvida no âmbito do Projeto Pedagógico Curricular do Curso e do Projeto Institucional.

Art. 23 A formação específica do Bacharelado deverá desenvolver, além do estágio, outras atividades práticas como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* poderão ser desenvolvidas de forma articulada com disciplinas existentes ou serem organizadas como disciplinas ou atividades acadêmicas próprias, correspondendo a 10% das horas referenciais adotadas pelo conjunto do curso de Educação Física.

Art. 24 O processo de avaliação da formação específica do Bacharelado deverá ser realizado de forma a fortalecer o aprendizado, de modo a incluir relatórios de atividades práticas, textos escritos, fichamento bibliográfico, apresentação de estudos individuais e em grupos e avaliações seriadas do conjunto dos conteúdos das disciplinas ao final de cada semestre.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 25 A organização curricular do curso de graduação em Educação Física deverá abranger atividades integradoras de aprendizado, com carga horária flexível inserida nas atividades determinadas no PPC do curso, tais como:

a) seminários e estudos, em projetos de iniciação científica, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da IES e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição, podendo ser acoplados ao ensino das disciplinas;

b) práticas reais articuladas entre os sistemas de ensino, saúde, esporte, lazer e instituições oferecedoras de atividade física, de modo a propiciar vivências, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos;

c) atividades relacionadas ao uso de tecnologias de informação e comunicação visando à aquisição e à apropriação de recursos de aprendizagem capazes de ampliar a abrangência com os objetos de aprendizagem, interpretar a realidade estudada e criar conexões com o meio econômico e social;

d) atividades vinculadas ao trabalho de conclusão de curso deverão versar sobre tema integrante da área de intervenção do graduado, desenvolvido sob a orientação acadêmica de docente do curso, ser defendido publicamente e sem destinação de carga horária específica.

Art. 26 O processo avaliativo do Curso de Graduação em Educação Física, além dos aspectos já dispostos nesta Resolução, deverá integrar a avaliação do egresso por meio de sistema institucional desenvolvido pelas IES que ofertam o curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser implantado pelas Instituições de Educação Superior, considerando aspectos de desempenho profissional, formação continuada, área de atuação, entre outros, de forma periódica.

Art. 27 A implantação e desenvolvimento das DCNs do Curso de Graduação em Educação Física deverão ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 28 O Curso de Graduação em Educação Física em funcionamento terá o prazo de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Resolução, para implementação das presentes diretrizes.

Art. 29 Os graduandos em Educação Física, matriculados antes da vigência desta Resolução, têm o direito de concluir seu curso com base nas diretrizes anteriores, podendo

optar pelas novas diretrizes, em acordo com suas respectivas instituições, e, neste caso, garantindo as adaptações necessárias aos princípios das novas diretrizes.

Art. 30 As Instituições de Educação Superior poderão, a critério da Organização do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Educação Física, admitir, em observância do disposto nesta Resolução, a dupla formação dos matriculados em bacharelado e licenciatura.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, a Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.